



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 3581125 / 2025 - PRE/DG/ASSESD**

Trata-se de contratação de assinatura da ferramenta Target GEDWeb - Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que permite aos usuários da CONTRATANTE conectados à internet, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar Normas Técnicas Brasileiras, MERCOSUL, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, conforme especificações constantes do termo de referência, documento n.º 3441253.

Em documento n.º 3560995, a COGELIC se manifestou nos seguintes termos:

- "1. Trata-se da contratação de assinatura anual de ferramenta de gestão de normas e documentos regulatórios, que permite a pesquisa, visualização, impressão e controle das Normas Técnicas Brasileiras, MERCOSUL, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos etc., consoante TR anexo (doc. 3441253).
2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2025 para ser deflagrada em julho.
- 2.1. Uma vez que confirmada pela SEBLIM a vigência do contrato atual até 01/12/2025 (doc. 3442754), o andamento do processo foi sobrestado, tendo os autos retornado à tramitação recentemente.
3. **Conforme já sinalizado em contratações anteriores, reiteramos que desde 2016, embora as declarações apresentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT apontassem para a exclusividade no fornecimento das referidas normas, esta não mais perdura, haja vista a existência de empresa diversa a comercializar o mesmo produto** (Target Engenharia e Consultoria Ltda.), consoante registrado nos processos PADs 1116/2016, 6379/2019, 3854/2020 e SEI 0012336-16.2021.6.05.8000, 0012361-58.2023.6.05.8000 e 0014673-70.2024.6.05.8000.
- 3.1. Saliente-se que no Parecer 440/2021 (doc. 1713128), restou evidenciada a existência de antiga contenda judicial travada entre a Target e a ABNT, e que o entendimento esposado pela jurisprudência, desde então, tem sido no sentido de que a empresa Target possui o direito de usar livremente as normas técnicas sem pagar direitos autorais.
4. **Já constam dos autos propostas de ambas as empresas, tendo a Target ofertado o melhor preço válido (doc. 3441264), no valor total de R\$1.365,56.**
5. Sendo assim, encaminho à SEAQUI para complementação da instrução, com vistas à contratação com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021." (grifos aditados)

Dessa forma, após instrução, a SEAQUI apresentou relatório, conforme disposto no documento n.º 3573159.

Por sua vez, a SGA corrobora com a sugestão da COGELIC, documento n.º 3575959, com vistas à contratação da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda., com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a disponibilidade orçamentária para a despesa foi informada no documento n.º 3578406, corroborada pela COGEORC, documento n.º 3580221.

Diante do exposto, considerando as manifestações da COGELIC, ratificadas pela SGA, e lastreado no parecer da ASSESD, documento n.º 3580653, **AUTORIZO** a contratação da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ n.º 00.000.028/0001-29, no valor total de **R\$1.365,56** (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Encaminhe-se, simultaneamente, com celeridade:

- à SOF, para emissão de nota de empenho.
- à SGA para as demais providências.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3581125** e o código CRC **OAA89BB2**.

---

0012685-77.2025.6.05.8000

3581125v2